



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.201

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 013/2008 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.

PROCESSO: 3.921/2008

CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça.

CONTRATADA: F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA, representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO SANTOS

OBJETO: **Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias** o contrato ora aditado.

DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 17 de dezembro de 2008.

DO VALOR: Sem ônus remuneratório para as partes contratantes.

VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 30 (trinta) dias, **com início no dia 18 de dezembro**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog trabalho 5046, Projeto 4216, Natureza da despesa: 3390.3900, GR 13, fonte: 00

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, parágrafo 1º, III da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.742/2008. João Pessoa, 09 de dezembro de 2007. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando a suspensão do expediente forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, conforme Resolução nº 43/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, republicada no D.J de 11/10/07, **RESOLVE** suspender o expediente do Ministério Público Estadual, durante o período de 20 de dezembro do corrente ano a 06 de janeiro de 2009, funcionando as Promotorias de Justiça e demais Órgãos sob regime de Plantão, permanecendo o protocolo aberto das 13:00 às 17:00 horas.

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.779/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** designar, a partir de 15/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, até 05/01/09.

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.780/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** designar, a partir de 15/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa

da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, até 05/01/09. **CUMPRAM-SE - PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.781/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** designar, a partir de 15/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, até 05/01/09. **CUMPRAM-SE - PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.782/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** designar, a partir de 15/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, até 05/01/09. **CUMPRAM-SE - PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.783/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **RESOLVE** designar, a partir de 15/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, continuar exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual, até 06/01/09. **CUMPRAM-SE - PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.774/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.732/08, que designou os Promotores de Justiça Plantonistas, durante os meses de dezembro de 2008 e Janeiro de 2009, da seguinte forma:

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém)
13 e 14/12/08	- Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria Juizado Especial Comarca de Mamanguape)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Edjair Luna da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Otoni Lima de Oliveira (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos (Promotoria de Justiça Comarca Cruz do Espírito Santo)
01, 02 e 03/01/09	- Drª Ana Maria França Cavalcanti de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra)
10 e 11/01/09	- Dr. Aldenor de Medeiros Batista (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar)
17 e 18/01/09	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça da Comarca de Caaporá)
24 e 25/01/09	- Drª Ana Maria França Cavalcanti de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
31/01 e 01/02/09	- Drª Ilicléia Cruz de Souza Neves (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (2ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
13 e 14/12/08	- Drª Adriana Amorim de Lacerda (Promotoria do Juizado Esp. Criminal da Comarca de Campina Grande)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (4ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Berlim Estrela de Oliveira (3ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira (7ª Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande)
29, 30 e 31/12/08	- Drª Lúcia Pereira Masciano (1ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira (Promotoria do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande)
04, 05 e 06/01/09	- Drª Carla Simone Gurgel da Silva (4ª Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande)
10 e 11/01/09	- Dr. Dmitri Nóbrega Amorim (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Campina Grande)
17 e 18/01/09	- Dr. Sócrates da Costa Agra (3ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande)
24 e 25/01/09	- Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto (4ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
31/01 e 01/02/09	- Dr. Berlim Estrela de Oliveira (5ª Promotoria de Família da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
13 e 14/12/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Cuité)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Stª Rosa)
23, 24 e 25/12/08	- Clístenes Bezerra de Holanda (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos)
29, 30 e 31/12/08	- Drª Paula da Silva Camillo de Amorim (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)
10 e 11/01/09	- Drª Cláudia Cabral Cavalcante (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)
17 e 18/01/09	- Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
24 e 25/01/09	- Dr. Raniere da Silva Dantas (Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
31/01 e 01/02/09	- Drª Caroline Freire Monteiro da Franca (Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Drª Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
13 e 14/12/08	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Márcio Teixeira de Carvalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas)
23, 24 e 25/12/08	- Drª Fábria Cristina Dantas Pereira (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão (Promotoria de Justiça da Comarca de Prata)
10 e 11/01/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
17 e 18/01/09	- Dr. Abraão Falcão de Carvalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
24 e 25/01/09	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Monteiro)
31/01 e 01/02/09	- Drª Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Hermógenes Braz dos Santos (Promotor Juiz. Esp. Criminal de Justiça da Comarca de Princesa Isabel)
13 e 14/12/08	- Dr. Eduardo de Freitas Torres (Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas)

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

20, 21 e 22/12/08	- Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar (Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Leonardo Fernandes Furtado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
26, 27 e 28/12/08	- Drª Gardênia Cirne de Almeida Galdino (Promotoria do 1º Juizado Esp. Criminal da Comarca de Patos)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. Hermógenes Braz dos Santos (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Ismael Vidal Lacerda (Promotoria de Justiça da Comarca de Taperoá)
10 e 11/01/09	- Drª Joseane dos Santos Amaral (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga)
17 e 18/01/09	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
24 e 25/01/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Conceição)
31/01 e 01/02/09	-Drª Jaine Aretakis Cordeiro Didier (Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA

DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Drª Maricely Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
13 e 14/12/08	- Drª Airles Kátia Borges Rameh de Souza (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas)
20 e 21/12/08	- Drª Maricely Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
22/12/08	- Dr. Alexandre José Irineu (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
23 e 24/12/08	- Dr. Alexandre José Irineu (Promotoria Juiz. Esp. Criminal da Comarca de Cajazeiras)
25/12/08	- Drª Maricely Fernandes Vieira (Promotoria Juiz. Esp. Criminal da Comarca de Cajazeiras)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Alexandre José Irineu (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. José Leonardo Clementino Pinto (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Carlos Guilherme dos Santos Machado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
04, 05 e 06/01/09	- Drª Elaine Cristina Pereira de Alencar (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal)
10 e 11/01/09	- Dr. Lean Matheus de Xerez (2ª Promotoria de Justiça Comarca de Catolé do Rocha)
17 e 18/01/09	- Dr. Alexandre José Irineu (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
24 e 25/01/09	- Drª Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (Promotoria do 1º Juiz. Esp. Criminal da Comarca de Sousa)
31/01 e 01/02/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

PORTARIA N.º 31/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o Conselheiro Estadual **Mário Gomes de Araújo Júnior** OAB/PB n.º 6771, para exercer a função de fiscalizador dos advogados de outros estados que estejam atuando indiscriminadamente neste Estado, em mais de cinco causas, tanto na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 12 de dezembro de 2008. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JOÃO PESSOA – 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 20 dias)

O DR. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste Juízo ação de Inventário/Arrolamento, processo de nº 2002008015176-0 promovido por SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA em face de ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA e ANTONIA MARINHO DE ALMEIDA,, Consiste a finalidade do presente edital em CITAR MANUEL FRNANDES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, sendo alegado que os de-cujus faleceram, deixando um bem a inventariar, conforme as primeiras declarações iniciais prestadas pelo Inventariante SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA, às fls. 34/37 dos autos, como sendo: Uma casa residencial localizada na Av. Gouveia Nóbrega, nº 1.304, no bairro do Roger, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, construída de taipa e coberta de telhas, estilo chulé, com duas janelas de uma porta de frente, com dois quartos, sala de visitas, jantar, cozinha, WC e banheiros, instalações de água e luz, edificada em terrenos rendeiro de João José da Cruz, medindo 6,00m de frente e 30,00m de fundos, registrada no registro imobiliário da zona norte, Cartório Eunápio Torres, no livro 3-b, fls. 142, sob nº 2116, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fica o citado, advertido para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o faça presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, Márcia Elissandre M. Lemos Farias, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000126**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/12/2008 13:54

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002111-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). Recebo a apelação (fls. 234/238) apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 3- Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518), em seguida, com ou sem respostas, subam os autos ao eg. Trf/5ª Região

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0011943-5 MANOEL CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA, EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO, ROSILENE CORDEIRO) x REGINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora sobre a certidão supra. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 95.0008355-8 MARIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA LIMA DE JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA IZABEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2-Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo (fls. 172/174), concedendo 15 (quinze) dias. 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

4 - 96.0002819-2 MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

5 - 97.0010807-4 RONALDO VITORIO RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x RONALDO VITORIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RONALDO VITORIO RODRIGUES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n.º 8.036/90, art. 20. 8. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei n.º 9.289/1996, art. 14, § 3º. 9. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei n.º 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser

fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

6 - 99.0005597-7 OTACILIO MANOEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Defiro o pedido (fls. 142) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para fins de cumprimento do despacho (fls. 130, item 4).

7 - 2001.82.00.007854-4 ERIDAM ALVES MORAIS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 18. Isto posto, declaro extinto o presente feito em relação ao A. JANILDO RODRIGUES DE MEDEIROS, em face da falta de interesse da A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 224/225). 19. Determino ao credores ELCIO DE MELO CARVALHO, EVERALDO CABRAL DE MELO JUNIOR e DIONISIO FELIPE DA SILVA que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entendem devidos (cf. item 06, supra), inclusive porque constantes nos autos seus extratos analíticos (fls. 252/259), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 130/189). 20. Determino à R. CEF que, considerando a falta de assinatura no termo de adesão (fls. 264) atribuído ao A. ELIAS DA CUNHA REGO, esclareça/comprove, no prazo de 20(vinte) dias, se houve saque dos valores disponibilizados ao A. em decorrência da alegada transação, ou, em caso negativo, cumpra a obrigação de fazer em relação ao credor em face da não efetivação do acordo extrajudicial. 21. Indefero o pedido (fls. 289 -parte final) de apresentação pela CEF dos valores pagos em decorrência dos acordos, posto que já constantes dos autos (fls. 217/232). 22. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios (fls. 284/289), sua apreciação realizar-se-á somente após decisão em relação aos AA. remanescentes (itens 22 e 23-supra). 23. Certifique a Secretaria da Vara a respeito da fase atual do agravo de instrumento (fls. 272/282), informando eventual decisão nele proferida. 24. O feito prossegue apenas em relação aos AA. ELCIO DE MELO CARVALHO, EVERALDO CABRAL DE MELO JUNIOR, DIONISIO FELIPE DA SILVA (cf. item 19-supra), ELIAS DA CUNHA REGO (cf. item 20-supra), aos honorários advocatícios, conforme item 22 e ao Agravo de Instrumento (fls. 272/282).

8 - 2002.82.00.000199-0 IRENE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). ... 3-Após, intemem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 2003.82.00.001205-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ALBERTO SUASSUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao exequente da petição (fls. 77/79). 3- Em seguida, havendo concordância, ou decorrido o prazo in albis, expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores depositados (fls.78) e (fls.79) pelos executados, em favor da CEF/exequente.

10 - 2004.82.00.005491-7 JOSÉ MELO CRISÓSTOMO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a majoração do pagamento aos A. JOSÉ MELO CRISÓSTOMO CAVALCANTE, MARIA JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, SÔNIA GOMES LEÃO SILVA, MARIA AUXILIADORA FONTES DE OLIVEIRA e ANALICE MARIA MAGALHÃES da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; e em relação à GDAP, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, observada a classe e padrão do servidor, acrescida(s) de juros moratórios de 0,5% (meio por cento), e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvando os valores pagos sob o mesmo título. 32. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 33. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 34. Custas ex lege.

11 - 2004.82.00.0012730-1 JOSE FERNANDO MENDES LINHARES E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Defiro aos AA. JOSÉ FERNANDO MENDES LINHARES e JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO novo prazo de 10 (dez) dias para que cumpram a determinação contida no item 16, da decisão 96/98. 7. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios (fls. 101/126), sua apreciação realizar-se-á somente após o decurso do prazo concedido no item

anterior. 8. O feito prossegue apenas em relação aos AA. JOSÉ FERNANDO MENDES LINHARES e JOSÉ MEDEIROS DE CARVALHO e aos honorários advocatícios, conforme itens 6/7-supra.

12 - 2004.82.00.012734-9 SEVERINA OLEGARIO PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 176) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 171/179) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 147) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

13 - 2006.82.00.007301-5 METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n.º 8.036/90, art. 20. 9. Por outro lado, não existe qualquer outra obrigação a ser executada neste feito, haja vista que a sentença exequenda (fls. 45/48) excluiu a condenação referente aos honorários advocatícios, razão pela qual tomo sem efeito a decisão (fls. 78). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 2007.82.00.000262-1 FELICIANA DE LOURDES DA SILVA SOUZA GOMES E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2. Aberto prazo para manifestação acerca da petição e dos documentos apresentados pela CEF (fls. 62/72), houve concordância (fls. 79/80) com os valores depositados a título de obrigação principal, tendo sido requerida a execução da obrigação de fazer relativa aos honorários advocatícios; todavia, não consta assinatura na referida petição (fls. 79/80). 3. Assim sendo, intime-se a advogada dos AA. para assinar a petição (fls. 79/80), sanando a irregularidade pendente. 4. Prazo de 5(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2000.82.00.008801-6 MARIA JACINTA DOS SANTOS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

16 - 2003.82.00.008955-1 SORAYA DORIS LEITE CANTALICE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Face ao depósito realizado pela CEF/executada (fls.101), intime-se a autora/exequente para manifestar-se. 3-Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Havendo concordância, expeçam-se alvarás para levantamento do valor depositado (fls.101), em favor da A/exequente SORAYA DORIS LEITE CANTALICE, no valor 440,38 (quatrocentos e quarenta reais trinta e oito centavos), e do seu patrono, no valor 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos)

17 - 2005.82.00.010113-4 MARIA DO CARMO BRITO DO RÊGO BARRIOS REPRES POR SEU IRMÃO E CURADOR SÉRGIO MURILO BRITO DO RÊGO BARRIOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 118/121) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 112/116). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2006.82.00.002301-2 RUTH MORAIS SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 84/87) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 80/83). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

19 - 2006.82.00.002460-0 ANTONINA TEREZA NUNES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 55/159 e 161/162) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 49/53). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

20 - 2006.82.00.002556-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN), SHEILA

SURUAGY AMARAL GALVÃO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 154/167) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte R. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

21 - 2006.82.00.004899-9 FRANCISCO ALVES FLÔR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias.

22 - 2006.82.00.007164-0 LUZINETE FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Em face da certidão supra, deixo de receber o recurso de apelação (fls. 100/102) por interpestivo. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 95/98). 4- Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 95/98) e remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 2006.82.00.007525-5 ROSE MAIRE DE SOUZA FREITAS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 95.2142-0, que tramitou na 2ª Vara (fls. 39/88) desta Seção Judiciária. 14. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15. Custas ex lege.

24 - 2007.82.00.000399-6 FRANCISCO JOSE CORREIA MELQUIADES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. FRANCISCO JOSÉ CORREIA MELQUIADES o índice de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), de julho/1998 até 30/maio/1999, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

25 - 2007.82.00.002413-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 84/90) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 78/82), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2007.82.00.002424-0 MARTON PESSOA DE ARAUJO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. MARTON PESSOA DE ARAUJO PEREIRA o índice de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), de julho/1998 até 30/maio/1999, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 28. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 30. Custas ex lege.

27 - 2007.82.00.003432-4 MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Convento o julgamento em diligências e determino a intimação dos AA. do inteiro teor da decisão (fl. 47), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 115,00).

28 - 2007.82.00.004154-7 MANOEL NÓBREGA DE ALMEIDA (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3- À impugnação à contestação.

29 - 2007.82.00.007920-4 FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 38/42) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para,

querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 35/37). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

30 - 2008.82.00.007794-7 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA E OUTRO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - Isto posto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2007.82.00.003034-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSE CASTOR FREIRE E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 2- Tendo em vista a sucumbência recíproca, baixa e arquivem-se estes autos.

32 - 2007.82.00.010417-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ... 14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de EWERTON NORONHA TEIXEIRA e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 9.688,46 (nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) em fevereiro/2007 (data da execução) que atualizado para fevereiro/2008 corresponde a R\$ 9.923,40 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), conforme cálculos (fls. 66/74) da contaduría. 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 16. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 66/74) da contaduría para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/12/2008 13:54

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2001.82.00.006854-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

34 - 2004.82.00.002284-9 LINDALVA ALVES DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

35 - 2004.82.00.005496-6 IZABEL CRISTINA CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao devedor Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4.A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor. 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 93.0001986-4 MARIA ANUNCIADA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA BEZERRA DE ARAUJO (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por ANA PAULA DIAS FERREIRA, PAU-

LO CÉSAR DIAS FERREIRA e JOÃO PAULO DIAS FERREIRA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido MANOEL DIAS DA COSTA aos habilitados referidos no parágrafo 10, supra....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 93.0006904-7 SEBASTIAO ALEXANDRE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Tendo-se em vista que essas informações podem ser obtidas pela própria patrona, junto ao INSS, indefiro o pedido (fls. 161). 3- Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

38 - 2007.82.00.009904-5 PAULO ROBERTO MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Convento o julgamento em diligência. 02.- Secretaria, a) providencie a intimação das partes, para que, em 10 dias, venham aos autos e digam se pretendem produzir mais alguma prova, caso em que o requerimento deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, a prova a ser produzida, bem como os fatos a serem comprovados e a sua importância para o deslinde da causa;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/12/2008 13:54

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2008.82.00.001912-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ADERLINDO DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

40 - 2008.82.00.002743-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

41 - 2008.82.00.002744-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

42 - 2008.82.00.002745-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

43 - 2008.82.00.002749-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

44 - 2008.82.00.002750-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

45 - 2008.82.00.003198-4 UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ANTONIO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 97.0009036-1 JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS x JOAO CAETANO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 399/404) apresentados pela CEF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2007.82.00.007664-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-10
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-35
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-38
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-32
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-1
ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-28
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,15
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-17
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10
BERILO RAMOS BORBA-9
BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-24
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33
CICERO GUEDES RODRIGUES-21
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-23
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-31
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-19
EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO-2
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,45
EMERIL PACHECO MOTA-1,39
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-35
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,7
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,22
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,32
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-20
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-5
GERMANA CAMURÇA MORAES-25
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,24,26,29,39
GIUSEPPE PETRUCCI-38
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-7
HEITOR CABRAL DA SILVA-21
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,32
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-40,41,42,43,44,47
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,46
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-18,30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,32
JOSE ARAUJO DE LIMA-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,15,32
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-32
JOSE MARTINS DA SILVA-3,32
JOSE RAMOS DA SILVA-10,27,45
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-37
JOSEFA INES DE SOUZA-2,6,36,37
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-46
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,15,32,34
KARINA CATÃO DA CUNHA-28
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,28
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-22
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,14
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-45
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-13
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-16
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-38
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-4
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,15
MARIA FERREIRA DE SA-8
MAURICIO DO CARMO TENORIO-8
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-11,12,14
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-46
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
REGINALDA CELANI FURTADO-4
RENE PRIMO DE ARAUJO-36
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-27
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
RIVALDO CORREIA LIMA-15
ROSA DE LOURDES ALVES-47
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-40,41,42,43,44
ROSILENE CORDEIRO-2
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-13
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-19
SEM ADVOGADO-9,26
SEM PROCURADOR-4,18,19,25,27,29,30,33,34,38
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-31
SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO-20
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-25
SOSTHENES MARINHO COSTA-7
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-38
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,21,23
VALTER DE MELO-22
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-13
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,24,26,29,39
YARA GADELHA BELO DE BRITO-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,27,45

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
Fórum JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 267/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 16.12.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.00.008164-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: EDSON GUILHERME CORRÊA, ANTÔNIO CARLOS MAIA.
ADVOGADO: Dr. ALOÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324
DESPACHO:
 Intimem-se os acusados, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Alberto Rocha da Costa, certificada à fl. 375v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os acusados fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 11.12.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 268/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 16.12.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.00.00116-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ERASMO ROCHA LUCENA
ADVOGADOS: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220 e THYAGO LUIS BARRETO BRAGA – OAB/PB 11.907
DESPACHO:
 Razões pelas quais **RECEBO A DENÚNCIA**. Quanto ao pedido de prova emprestada dos autos nº. 2008.82.00.005349-9, ressalto que a aludida ação civil (improbabilidade administrativa) é presidida também por esta magistrada, na jurisdição da 3ª Vara, não havendo óbice ao seu deferimento, com a ressalva de que **cabará ao réu a apresentação** da documentação extraída daqueles autos que julgar oportuna. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição da testemunha de acusação residente em Campina Grande/PB e a testemunha de defesa residente em Curitiba/PR (art. 400 c/c 222, do Código de Processo Penal). Intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Considerando que deverão ser colhidos, por este Juízo, o depoimento de sete testemunhas arroladas pelo MPF e seis testemunhas arroladas pela defesa, além de, ao final da audiência una, ser realizado o interrogatório do réu (desde que já retornadas as Cartas Precatórias), **designo o dia 13.01.2009, às 09:00 h (oitiva das testemunhas do MPF) e 14:00 (oitiva das testemunhas da defesa e, eventualmente, interrogatório do réu)**. A audiência será feita na sala de audiências da 3ª Vara. Intimem-se. JPA, 11.11.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 269/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 16.12.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.00.005711-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR (advogado em causa própria) e FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA VERAS
ADVOGADO: ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR – OAB/PB 1.820
DESPACHO:
 Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a testemunha de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 370 do Código de Processo Penal. Intimem-se. JPA, 20.11.2008.
 De ordem do M. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **17.02.2009**, às 14:30hs. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 270/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 16.12.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.00.12876-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MÁRCIO ANDRADE TORRES
RÉU: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 5.628
ADVOGADO: Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR – OAB/PB 12.902
DESPACHO:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO em face da prática do delito previsto no artigo 355, parágrafo único, do Código Penal. Passo a aferir os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para a fixação da **PENA-BASE** ao delito. A **culpabilidade** do Réu resulta do patrocínio sucessivo, quando não deveria fazê-lo. O Réu não possui **antecedentes criminais** (fls. 61) e não revela **conduta** anti-social, nem propensão de sua **personalidade** a atividades reprováveis. Quanto aos **motivos** praticou a infração desatento aos deveres inerentes à condição de procurador, seja da Reclamante, seja do Reclamado, uma vez que se houvesse divergência de interesses alguns deles poderiam ser colidentes. As **circunstâncias** ocorreram a partir da atuação desatenta do patrocínio, sem que houvesse maior gravame na espécie ao **comportamento** da Reclamante e do Reclamado. Fixo a **PENA-BASE de 09 (nove) meses de detenção**, conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **09 (nove) meses de detenção**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, o Réu à pena de **100 (cem) dias multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato (junho/2001), correspondente a **R\$ 180,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é advogado (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO:** Tratando-se de **condenação inferior a 01 (um) ano** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **09 (nove) meses de detenção em UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO**, a saber: - Fornecimento de uma **CESTA-BÁSICA** pelo Réu, ao mês, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de R\$ 50,00 cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). (...). Corrija-se a numeração das folhas dos autos a partir de fls. 127, recolocando-se as fls. 128, 129 e 130 na sequência correta. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para o cumprimento da(s) pena(s) imposta(s) ao Réu. JPA, 11.12.2008

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/12/2008 14:31

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.007857-1 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)).
 1- Tendo em vista o indeferimento da gratuidade da justiça (fl. 71), intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, como requerido pela Fazenda Nacional em sua contestação de fls. 88-92, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 95.0005235-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VICENTE Y PLA TREVAS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 6. Assim, em se tratando de matérias que demandam dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação das matérias nos próprios autos do executivo fiscal. 7. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, como requerido pelo excipiente. 8. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 136-138. 9. Intime-se.

3 - 96.0001485-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se a executada do bloqueio/penhora realizado, via BACEN-JUD, consoante certidão à fl. 143.

4 - 97.0003049-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR. ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intime-se.

5 - 98.0008626-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA) x CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO GOMES BARRETO LTDA E OUTROS (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCLOL). 1. Intimem-se os executados do bloqueio/penhora (BACEN-JUD), bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução, no prazo legal.

6 - 99.0000454-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LAERT ARAUJO) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA). [...]Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade de fls. 135-139, para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução fiscal, Martha Lins de Albuquerque, condenando a CEF a arcar com os honorários advocatícios da requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intime-se.

7 - 2000.82.00.009835-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO).
 [...]Isso posto, tendo em vista que a execução encontra-se suficientemente garantida, reconsidero o despacho à fl. 82 e determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de propriedade do coobrigado Gilberto Ribeiro Coutinho (fl. 106), ao tempo em que rejeito as demais questões suscitadas. 16. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação à fl.150-verso.

8 - 2004.82.00.008723-6 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FAZS REUN BOND SA BONDOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

9 - 2006.82.00.000795-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1- Às fls. 206-207, o executado requereu reconsideração da decisão de fl. 147, a fim de que seja determinada a reavaliação do imóvel penhorado nestes autos, uma vez que o mesmo bem foi avaliado nos autos da execução fiscal pela quantidade de R\$ 12.900.000,00. 2- Entretanto, é de ressaltar-se que o curso da presente execução fiscal encontra-se suspenso em razão do parcelamento da dívida, como determinado à fl. 203, a pedido da Fazenda Nacional. 3- Assim, levando-se em consideração que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), rejeito, por ora, o pedido de prosseguimento da execução para reavaliação do bem. 4- Intime-se.

10 - 2006.82.00.003814-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SEVERINO CORDEIRO DA COSTA (Adv. FRANCISCO MARIA FILHO). 1. Intime-se o executado para comprovar a propriedade dos bens oferecidos à penhora à fl. 18.

11 - 2007.82.00.001387-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NILCIDO RODRIGUES DA SILVA) x CONSCIVEL CONSTRUCOES CIVIS HID E ELETRICAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA

ARRUDA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA). [...] 17. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 37/48, mantendo o requerente EVERALDO SARMENTO no pólo passivo da presente execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento da verba honorária da Fazenda Nacional, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que acolho a exceção oposta por MARCOS LUIZ LINS (fls. 59/61) para o fim de proceder sua imediata exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal. 18. Anotações na Distribuição.

12 - 2007.82.00.002070-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MAX TURISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MAX LOPES DA SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA).
 [...]8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 35-39, ao tempo em que extingo a dívida relativa à CDA nº 42707000037-68, como requerido pela Fazenda Nacional, na forma do art. 794, I, do CPC, determinando o prosseguimento da execução em relação ao débito remanescente objeto das demais CDA's nºs 4220700005705, 42607000092-03 e 42607000093-94. 9. À Secretaria para desentranhar a referida CDA, juntado-se, por linha, sem efeito processual. 10. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito.

13 - 2007.82.00.010709-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EPI-EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES). [...]14. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 98-109, mantendo os requerentes Edmilson Marcondes dos Santos e Ebenezer Marcos dos Santos no pólo passivo da presente execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-os ao pagamento da verba honorária da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2007.82.00.003151-7 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LAERT ARAUJO). 1. Cumpra-se o item 02 do despacho à fl. 170 (juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo-10 dias).
79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 2008.82.00.000264-9 CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE FERREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

16 - 2008.82.00.002314-8 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME. 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

17 - 2008.82.00.003494-8 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

18 - 2008.82.00.003495-0 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

19 - 2008.82.00.003499-7 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2004.82.00.001643-6 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

21 - 2006.82.00.002101-5 ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS NEVES NÓBREGA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Intime-se o autor para manifestar-se acerca dos documentos acostados (fls. 200-214) pela Fazenda Nacional, no prazo de 05 dias. 2- Após, registre-se o feito para sentença e retomem os autos conclusos.

22 - 2008.82.00.001769-0 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

23 - 2008.82.00.001822-0 AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

24 - 2008.82.00.002968-0 S/A O NORTE (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS

VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

25 - 2008.82.00.003565-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

26 - 2008.82.00.005808-4 PATRÍCIA CRISTINA FÉLIX MEDEIROS (Adv. JÚLIA MARIA CAMPOS DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, “a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”. 2. Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 3. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 4. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2007.82.00.007644-6.

Total Intimação : 26

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-2
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-7
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-2,20
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-11
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22
ANDREA PONTE BARBOSA-5
ANNE CABRAL RABELO-7
ANTONIO CORREA RABELLO-7
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-2
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1
ARLAND DE SOUZA LOPES-16
AURORA DE BARROS SOUZA-22
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,14
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-7
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-13,23
CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-2
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-3,9
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-1,2,4,9
ELMANO CUNHA RIBEIRO-21
EMERI PACHECO MOTA-7,9
EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-16
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-25
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-24
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-7
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-15
FRANCISCO MARIA FILHO-10
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-13
GALILEU DE BELLI NETO-17,18,19
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-12
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-25
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-8
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-1,2,4,9
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-12
IGOR GADELHA ARRUDA-11
JACKELINE ALVES CARTAXO-11
JALDELENIO REIS DE MENESES-13
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-2
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-10,12,20,21,22,24
JOAO PEREIRA DE LACERDA-6,14
JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES-23
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-8
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-2,20
JÚLIA MARIA CAMPOS DE SOUZA-26
LAERT ARAUJO-6,14
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-2
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-3
LISANKA ALVES DE SOUSA-23
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-5
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-2
MARCELO WEICK POGLIESE-24
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-11
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-8
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-11
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-6,14
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-24
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-1,2,3,4,9
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-2
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-24
SEM ADVOGADO-3,11,12,26
SEM PROCURADOR-15,16,17,18,19
SERGIO SANTANA DA SILVA-7
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-1,2
VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,2,3,4,9
VANINA C. C. MODESTO-11,13
VICENTE Y PLA TREVAS-2
VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-16
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1,2,3,4,9
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-11,13
WALTER DE AGRA JUNIOR-11,13
WERTON MAGALHAES COSTA-4

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituída, na titularidade da 5ª Vara
Nº. Boletim 2008.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 15/12/2008 10:30

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.007954-3 MARCOS PINTO FONSECA (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).
1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2003.82.00.005846-3 JOSÉ FERNANDES DE BRITO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x JOSE FERNANDES DE BRITO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 2003.82.00.000428-4 FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISSO POSTO, não conheço dos presentes embargos de declaração.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 95.0006088-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermanno Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15. Intimem-se às partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.121).

5 - 96.0002654-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1- À fl. 150, o executado reiterou a alegação de prescrição do crédito tributário deduzido na exceção de pré-executividade de fls. 126-130.2- Entretanto, como restou consignado na decisão de fls. 139-140, a apreciação das alegações de irregularidade do processo administrativo, por inexistência de notificação, e de prescrição demanda a juntada do referido procedimento, a fim de que se possa verificar a data da constituição definitiva do crédito tributário.3- Assim, rejeito o pedido de fl. 150.4- Dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito.

6 - 96.0008066-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Aristides de Menezes Cunha e Vitória Lúcia Lins de Menezes, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais ficam dispensados enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 9.Intime-se.

7 - 98.0004279-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 16. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Marinézio Ribeiro do Nascimento, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 17. Intimem-se as partes desta decisão, bem como o coobrigado para promover a substituição do bem penhorado à fl. 51 e sob sua guarda, tendo em vista o teor da certidão à fl. 90-verso.

8 - 98.0007835-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EAS CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, AMILDO DE SOUZA LEAO). DESPACHO

1. EAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA requereu, às fls. 73-74, a substituição do bem penhorado à fl. 67 por beM imóvel localizados na cidade de Santa Rita/PB. 2. Com vista, o INSS manifestou-se pela inadmissibilidade da substituição da penhora, porquanto tal substituição só

é possível por depósito em dinheiro ou fiança bancária, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 6.830/80.

3. Assim, considerando que houve a discordância do INSS e que só é admissível o pedido de substituição dos bens penhorados por dinheiro ou fiança bancária (art. 15, I, da Lei nº 6.830/80), por parte do executado, indefiro o pedido da executada (fls. 73-74).4. Intimem-se as partes deste despacho, bem como para manifestarem-se, sucessivamente e no prazo de 05 dias, acerca da avaliação do bem à fl.68.

9 - 99.0009293-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARG COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2000.82.00.010389-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HOSPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. LINEU ESCOREL BORGES, DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Marco Aurélio de Oliveira Barros, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 14. Intimem-se.

11 - 2002.82.00.004408-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALMEIDA-IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 949-950, ao tempo que determino a suspensão do curso desta execução pelo prazo de 180 dias, como requerido pela exequente às fls. 957-958. 6. Intime-se.

12 - 2002.82.00.005285-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SLELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO ANTONIO DE SOUZA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENS, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.21.Intime-se.

13 - 2003.82.00.000760-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Gustavo Montenegro Pontes, Antônio Marinho Pontes Neto e Aldo Marinho Pontes Júnior, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.13. Intime-se.

14 - 2003.82.00.009146-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x ANTONIO CARLOS FERNANDES REGIS. 19. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Paulo Augusto Ramenzoni, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 20. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca da atual situação da sociedade executada junto ao REFIS.

15 - 2004.82.00.000363-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES).

[...]12. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Lindinalva Torres Pontes, Gustavo Montenegro Pontes, Antônio Marinho Pontes Neto e Aldo Marinho Pontes Júnior, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.13. Intime-se. 14. Cumpra-se o despacho de fl.161.

16 - 2004.82.00.014799-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (Adv. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO, ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE) x MARIA ELZA BATISTA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2005.82.00.003732-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIO LUCENA DE ALBERTIM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2005.82.00.008758-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRAFICA J. B. LTDA (Adv. LEONARDO GOMES FERRAZ). JUL-

GO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

19 - 2005.82.00.008840-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Gustavo Montenegro Pontes, Antônio Marinho Pontes Neto e Aldo Marinho Pontes Júnior, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação à fl.95.

20 - 2005.82.00.012006-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x YELENA VERUSKA SILVA DA COSTA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2005.82.00.012537-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 14. Intime-se. 15. Cumpra-se o despacho à fl. 109.

22 - 2006.82.00.004421-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2006.82.00.005128-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x HALCON ALIAMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). [...] ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos à fls. 507/509, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.005640-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Carlos Roussenq, José Cavinato Neto e Mário Pereira dos Santos, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que deixo de receber a apelação às fls. 229-233. 18. Intime-se.19.Cumpra-se a decisão às fls. 221-224.

25 - 2006.82.00.005894-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FABIANO CABRAL SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2007.82.00.000976-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROBSON DE ASSIS FERREIRA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS).

[...]9. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.10. Intime-se.

27 - 2007.82.00.002131-7 FAZENDA NACIONAL x HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Lindinalva Torres Pontes, Gustavo Montenegro Pontes, Antônio Marinho Pontes Neto e Aldo Marinho Pontes Júnior, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intime-se.

28 - 2007.82.00.006393-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANDRA PAULA RODRIGUES DE SOUZA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). [...] 7. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 14-29, deixando de condenar a expiciente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.8. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito, em face do teor da certidão à fl.76.

29 - 2008.82.00.002325-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x D. E. SERVIÇOS EM ELEVAADORES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

30 - 2008.82.00.002331-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DIVANDA DE OLIVEIRA ELIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

31 - 2007.82.00.006985-5 ROBERTO COSTA CALDAS E OUTRO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

32 - 2008.82.00.001955-8 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, HOMERO FREIRE JARDIM, ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, em face da venda do veículo de placas MMO1891-PB ter sido realizada em fraude à execução.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

33 - 2004.82.00.013136-5 CLINICA CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, MARIA DA GUIA PEREIRA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). 1. Diante da certidão retro, expeça-se alvará de levantamento. 2. Intime-se.

34 - 2005.82.00.007876-8 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

35 - 2005.82.00.007877-0 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

36 - 2008.82.00.000466-0 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o Município de João Pessoa a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

37 - 2008.82.00.000469-5 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o Município de João Pessoa a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

38 - 2008.82.00.006621-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RONALDO PESSOA DOS SANTOS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o valor apresentado pela Fazenda Nacional à inicial destes autos, devidamente corrigido.

39 - 2008.82.00.006622-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RONALDO PESSOA DOS SANTOS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o valor apresentado pela Fazenda Nacional à inicial destes autos, devidamente corrigido.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO JORGE DA FRANÇA PEREIRA-1
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-3
 AMILDO DE SOUZA LEO-8
 ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE-16
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-23
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-11
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-23
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-33,34,35
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6,8,24,27
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-30
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13,15,19
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-3
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-4,5,7
 DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-10
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-3
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-32

ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-7
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-14
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-20
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-3
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-26
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-32
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-12,24
 GEILSON SALOMAO LEITE-3
 GEORGE SALOMAO LEITE-3
 GLAUBER GUSMAO COSTA-12,24
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-33
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-4,7
 HOMERO FREIRE JARDIM-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,22,25
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-12
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-33
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-12,24
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,10,11,18,21,26,28,34,35
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-36,37
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-12,24
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-33
 JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO-16
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12,24
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-15
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-23
 LEONARDO GOMES FERRAZ-18
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-33
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-32
 LILIAN SENA CAVALCANTI-32
 LINDINALVA TORRES PONTES-13,15,19
 LINEU ESCOREL BORGES-10
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-1
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-11
 MANUELA ZACCARA SABINO-11
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-38,39
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-12,24
 MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-31
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-5
 MARIA DA GUIA PEREIRA-33
 MARIA DA SALETE GOMES-4
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-23
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-12,14
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-23
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-19
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-32
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-12
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-23
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-24
 PEDRO PIRES-11
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-28
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3,37
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-33
 REMULO BARBOSA GONZAGA-11
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-1,7
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,5,6,7
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-32
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-34,35
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-38,39
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-12,24
 SEM ADVOGADO-6,8,9,10,16,17,20,22,25,27,29,30
 SEM PROCURADOR-32
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-12,24
 SYLVIO TORRES FILHO-32
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,5,6,7
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-13,15,23
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-21,28
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-33
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-31
 VITAL BEZERRA LOPES-2
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,5,6,7
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEO-7
 ZILEIDA DE V. BARROS-36

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

6 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

7 - 2008.82.01.002420-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

8 - 2008.82.01.002421-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANTONIA GOMES ALVES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

9 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

10 - 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

11 - 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.01.003579-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIOA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA). Vistos etc. A União (Fazenda Nacional) devidamente intimada para se manifestar acerca da satisfação do crédito (fl. 313), peticionou (fl. 314) informando que a executada saldou o débito. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0038058-0 SILVINO JOSE DIAS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico, outrossim, que o benefício do autor SILVINO JOSÉ DIAS, foi cessado, por óbito, assim sendo, intime-se o advogado habilitado nos autos, para habilitar sucessores.

3 - 2003.82.01.006865-9 FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, determino que a compensação de honorários determinada na sentença dos embargos (fls. 125-128), se efetive sobre o crédito do autor, a quem caberá arcar com o ônus da sucumbência estipulada em favor do embargante/executado. No que diz respeito aos honorários do advogado dativo nomeado às fls. 77-78, tendo em vista que a sua atuação se deu apenas na fase executiva, em atenção ao disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo-lhe honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais). Requisite-se o pagamento do autor e do advogado dativo, conforme acima determinado, observando ainda, as normas contidas na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se.

4 - 2004.82.01.002855-1 LUZIA EMILIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, dê-se vistas dos autos aos exeqüentes para se pronunciarem sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promoverem a execução da obrigação de pagar, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, com indicação dos critérios adotados na elaboração da conta, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

6 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

7 - 2008.82.01.002420-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

8 - 2008.82.01.002421-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANTONIA GOMES ALVES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

9 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

10 - 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

11 - 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

12 - 2008.82.01.002453-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA BERNADINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

13 - 2008.82.01.002454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da

autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

14 - 2008.82.01.002466-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

15 - 2008.82.01.002467-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO SINFONIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

16 - 2008.82.01.002479-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELITA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

17 - 2008.82.01.002482-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ARISTIDES LUCAS DA SILVA x QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x IRINEU TERTO DA SILVA E OUTRO x PEDRO SERAFIM ALVES E OUTRO x NOE CIRILO E OUTRO x ISABEL RODRIGUES E OUTRO x SEVERINO MANOEL FEITOSA E OUTRO x MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

18 - 2008.82.01.002483-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ARISTIDES BERNARDO LOPES E OUTRO x MARIA LEITE E OUTRO x MARIA MACHADO DA SILVA E OUTRO x MANOEL MARCULINO E OUTRO x MANOEL CABOCCO DA SILVA E OUTRO x MIGUEL ZUZA DE SOUZA E OUTRO x MARIA DANTAS DA SILVA E OUTRO x MANOEL ALVES NETO E OUTRO x LUZIA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTRO x SEVERINO LOURENÇO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

19 - 2008.82.01.002484-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO x ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO x AMARO DANTAS DA SILVA E OUTRO x ARSENIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO x FRANCELINO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO x FILOMENA PETRONILHA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOSE MARCOLINO E OUTRO x MANOEL FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

20 - 2008.82.01.002485-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA ASSIS LEITE E OUTRO x FRANCISCO GOMES BARBOSA E OUTRO x FRANCISCO BENTO E OUTRO x JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO x JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E OUTRO x FRANCISCO MARCULINO SANTOS E OUTRO x JOSE FRANCISCO BARREIRO E OUTRO x JOSE AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x JOAO BARBOZA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

21 - 2008.82.01.002494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da autuação e distribuição destes autos. Após, prossiga-se no cumprimento da decisão referida na certidão retro. Termo ordinatório expedido conforme Provimento nº 02/2000, do eg. TRF da 5ª Região, c/c art. 162, § 2º, do C.P.C.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21

JOAQUIM DANIEL-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-1
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,19,20,21
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-1
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-3
 RENATA SONODA PIMENTEL-1
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-1
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-1
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,16,18
 WILSON SILVEIRA LIMA-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000141

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 12/12/2008 10:33

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0029947-2 JOSE TRAJANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do exposto, INDEFIRO a remessa dos autos à contadoria judicial, como requerido às fls. 706-707, posto que, nos termos do art. 614, do C.P.C., cabe aos exequentes promoverem a execução, instruindo-a com a memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos e, desde logo, de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória do autor José Trajano Sobrinho e todos os demais indicados na exordial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e, ainda, das peças citadas nos itens "a" a "h", acima citadas. P.R.I.

2 - 2002.82.01.005059-6 SELMA PEREIRA TORRES LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SELMA PEREIRA TORRES LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A atualização de fls. 285-286 demonstra que a diferença do valor já requisitado (Precatório de fl. 262) e a verba suplementar que poderia ser requisitada para a parte exequente não é expressiva, visto que desse valor deverão ser deduzidos os honorários sucumbenciais decorrente da condenação da parte nos embargos. Desse modo, reconsidero a determinação de fl. 284 e declaro desde logo compensados os honorários advocatícios arbitrados em favor da parte embargante / INSS. Aguarde-se o pagamento do Precatório já expedido. Intimem-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.01.000899-5 UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x GIOVANNI LIMA DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado para novembro de 2007, também acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência, cuja quantia atualizada para julho de 2008, resulta no valor de R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos), conforme se depreende das informações de fls. 65/69. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 65/69 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.001975-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.002141-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x CECILIA FELIX COUTINHO E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.698,13 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos), atualizado até agosto de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser a embargada beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS de fls. 24/30 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002279-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0034241-6 MANOEL JOAO FERNANDES E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL PEDRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2008.82.01.000633-0 ERALDO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela Fazenda Nacional às fls. 44/46, bem como requerer o que entender de direito.

7 - 2008.82.01.001728-5 MARIA DA GUIA MARINHO MACHADO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem honorários, uma vez que não restou comprovado que a CEF deu causa à presente ação, mediante resistência, na via administrativa, em fornecer os documentos de interesse da Requerente, agindo apenas conforme as disposições legais acerca da matéria. Sem condenação em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da requerente, neste ato deferidos. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2004.82.01.003421-6 JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0037005-3 JOAO IRINEU NETO (Adv. LUCELIA DIAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 204. Anotações cartorárias pertinentes. Concedo ao requerente o prazo de 15(quinze) dias para que requeira o que entender de direito, ficando de logo determinado o retorno dos autos ao arquivo, na hipótese de inércia da parte interessada. Intime-se para os devidos fins.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0037921-2 MARIA DO SOCORRO DIAS SPENCER NETTO E OUTRO x CASSANDRA DIAS FARIAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

11 - 2000.82.01.001065-6 JOSE CAPITULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE

ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl. 249 e concedo o prazo, face os argumentos expendidos de que os autores residem na zona rural, de 30 (trinta) dias, para efetivarem a comprovação de que havia crédito em sua s contas fundiárias à época em que pleiteiam nestes autos.

12 - 2002.82.01.000827-0 MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

13 - 2002.82.01.002385-4 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE RICARDO PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x JUDITE BATISTA DE FREITAS E OUTRO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, RODRIGO ARAÚJO CELINO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa sua cobrança em razão da gratuidade judiciária deferida à parte vencida. Sem custas, face à isenção prevista na Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

14 - 2002.82.01.002638-7 GERALDINA SABINO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista a autora pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC).

15 - 2007.82.01.000449-3 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de reposicionamento de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8%, previsto no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros, apenas aos Autores que já eram pensionistas e aposentados em 1º/07/1985; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição, direito este assegurado apenas aos que eram pensionistas ou se encontravam aposentados na data da vigência da Lei n.º 7.333/85, ou seja, a partir de 1º/07/1985. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

16 - 2007.82.01.000484-5 ALTAIR VIDAL DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8%, previsto no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros, apenas aos Autores que já eram pensionistas e aposentados em 1º/07/1985; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição, direito este assegurado apenas aos que eram pensionistas ou se encontravam aposentados na data da vigência da Lei n.º 7.333/85, ou seja, a partir de 1º/07/1985. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

17 - 2005.82.01.003229-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE ERIVALDO PEREIRA LEITE E OUTRO (Adv.

RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 00.0038020-2 MANOEL FAUSTINO PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MANOEL FAUSTINO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

19 - 2008.82.01.000207-5 THEO FEITOSA XAVIER (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, DANIELA DELAI RUFATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos da presente execução, verifico que, apesar da UFCG haver permanecido silente, não apresentando embargos, o valor pretendido pelo exequente não deve ser acrescido de juros, posto que foi fixado na sentença à título de honorários de sucumbência. Assim, determino a expedição da requisição de pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tal como determinado na sentença, devendo ser utilizado como data base para atualização o trânsito em julgado da sentença (fl.55). Cumpra-se, após o decurso do prazo para agravo de instrumento. Intime-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

20 - 2007.82.01.002637-3 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS). Após, cientifiquem-se as partes dos cálculos apresentados para que se pronunciem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2007.82.01.000452-3 JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8%, previsto no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da

primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros, apenas aos Autores que já eram pensionistas e aposentados em 1º/07/1985; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 15/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição, direito este assegurado apenas aos que eram pensionistas ou se encontravam aposentados na data da vigência da Lei n.º 7.333/85, ou seja, a partir de 1º/07/1985. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Por fim, defiro o pedido de substabelecimento de fls. 114/115. Anotações necessárias. P.R.I.

22 - 2007.82.01.000488-2 RITA ALBINO RAFAEL E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 384-392 e 401-407, em seu duplo efeito. As contra-razões de fls. 375-383 foram apresentadas antes mesmo da interposição do recurso a que elas se reportam, razão pela qual padecem de validade jurídica, salvo se forem posteriormente ratificadas pelo DNOCS. Em face disso, intimem-se os apelados (DNOCS e demandante) para, querendo, contra-arrazoarem o recurso da parte contrária, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2008.82.01.001013-8 EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO (Adv. DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNIA DE SOUSA MAIA E OUTRO (Adv. JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM). Complementando o despacho de fl. 387, consigno que recebo a apelação de fls. 333/355, no efeito devolutivo. Insira-se o nome dos litisconsortes no sistema TEBAS e cumpra-se a intimação dos mesmos nos termos da decisão de fls. 311/327. "SENTENÇA DE FLS. 311/327. Em face do exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, confirmando a tutela antecipada concedida em grau recursal, anular o ato administrativo que considerou o candidato autor eliminado do 3º Concurso Público para Ingresso na 2ª Categoria da Carreira de Defensor Público da União, e, em consequência da nova situação jurídica, determinar sua inclusão na lista de aprovados, de acordo com sua classificação geral. Em face da sucumbência da ré, condeno a União a ressarcir as custas judiciais antecipadas pelo autor (art. 20, § 2º do CPC), bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em apreciação equitativa, dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do CPC), valores a serem devidamente atualizados. Sentença não sujeita à remessa oficial. P.R.I. Atente-se a Secretaria para a necessidade de intimação dos assistentes."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2008.82.01.001532-0 HELDER OLIVEIRA BARBOSA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FE-

DERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em razão da isenção decorrente da gratuidade judiciária (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. P.R.I.

25 - 2008.82.01.001905-1 SANDRAELANDIA DE ARAUJO (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar às fls. 19/24 e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - AÇÃO POPULAR

26 - 2008.82.01.002743-6 AMAURI FRAGOSO DE MEDEIROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). O Colegiado Pleno da UFCG não possui personalidade jurídica, razão pela determino a remessa dos autos à Distribuição para a substituição do pólo passivo indicado na inicial pela UFCG. Sobreleva-se da inicial que o autor objetiva a exclusão do nome do Sr. Thompson Fernandes Mariz da lista tríplice a ser encaminhada (ou já encaminhada) ao Ministério de Educação e Cultura, o que evidencia o interesse direto deste no deslinde da presente lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei n.º 4.717/65, razão pela qual determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação do referido litisconsorte, sob pena de extinção do processo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2008.82.01.001558-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0033792-7 LOURIVAL SIMOES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 99.0103326-8 MIGUEL DAMIAO NEVES E OUTROS (Adv. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, CHARLES FELIX LAYME) x ALFREDO GONÇALVES BARBOSA x JOSEFA DA SILVA NEVES x ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria P.JF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2008.82.01.001658-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUZINETE ZEFERINO (Adv. SEM ADVOGADO). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-24
ALEX SOUTO ARRUDA-3
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28
CHARLES FELIX LAYME-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,16,21,22
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-18
DANIELA DELAI RUFATO-19
DIVANDALMY FERREIRA MAIA-29
DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-23
EDINANDO JOSE DINIZ-8
FELIX ARAUJO FILHO-13
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,12,28
HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-7
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
HENRIQUE MOTA FEITOSA-19
ISAAC MARQUES CATÃO-7,11
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,21,22
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-12
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,12,27
JOSE MARTINS DA SILVA-2,12,28
JOSE RICARDO PEREIRA-13
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,12,15,16,21,22,28
LEIDSON FARIAS-20
LEONARDO FERNANDES FURTADO-3
LUCELIA DIAS DE MEDEIROS-9
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARGARETH EULALIO RAPOSO-26
MARILU DE FARIAS SILVA-4
MAURO ROCHA GUEDES-4
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1
PAULO LOPES DA SILVA-9
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-20
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,16,21,22
RODRIGO ARAÚJO CELINO-13
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17
ROSENO DE LIMA SOUSA-5
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-25
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-18
SEM ADVOGADO-8,30
SEM PROCURADOR-2,6,10,12,13,14,15,16,18,19,21,22,23,24,25,26,29
TALES CATAO MONTE RASO-27,30
TANEY FARIAS-20
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,11,25
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-17

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária paraíba
Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
6ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EPE.0006.000013-0/2008

(PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, tramita a Ação Penal nº. 2006.82.01.001147-0/Cl. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ ELENILTON DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01.03.1976, natural de Campina Grande/PB, filho de Helena Josefa Luíza, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, ficando intimado do conteúdo do despacho proferido por este Juízo, às **fls.1857**, conforme evidencia o inteiro teor da decisão que se segue:

"*Expeça-se edital de intimação ao réu José Elenilton Dias, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que constitua novo defensor, com a finalidade de apresentação das respectivas alegações finais. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Campina Grande/PB, 28/11/2008. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS - Juiz Federal - 6ª Vara.*"

O que CUMPRAM-SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, visando à intimação do referido acusado. E para que chegue ao conhecimento do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 17 de dezembro de 2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

